

CONTRATO nº 002/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO nº 073/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 7709/2025.
PROTOCOLO DA CONTRATAÇÃO nº 4362/2026.

CONTRATANTE: HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO - CNPJ nº 24.811.580/0001-65, neste ato representado por sua Gestora e Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, **Sra. Grayce Amélia Ribeiro - Decreto Municipal nº 070 de 01 de abril de 2024**, residente e domiciliada na Cidade de Ouvidor, Estado de Goiás – CEP: 75.715-000.

CONTRATADA: COPYCENTRO LTDA – CNPJ nº 00.487.928/0001-42, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 243, Centro, Cidade de Curvelo, Estado de Minas Gerais – CEP: 35.790-168, neste ato representada por **André Gonçalves da Silva**, inscrito no RG nº MG-6.898.894 SSP/MG e CPF nº 917.412.206-10, residente e domiciliado na Cidade de Curvelo, Estado de Minas Gerais – CEP: 35.792-470.

O presente Termo regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público regidos pela Lei Federal nº 14.133/21, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado no que couber.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DEMAIS DISPOSIÇÕES:

1.1. O objeto do presente instrumento é a locação de impressoras, nas condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e anexos do Pregão Eletrônico nº 073/2025, visando atender a demanda do Hospital Municipal Santo Antônio.

1.1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, ao Termo de Referência, ao Edital da Licitação, a Proposta do contratado e aos demais anexos do Instrumento Convocatório.

1.2. A fiscalização Administrativa do presente Termo ficará a cargo da Diretora da Unidade, Senhora **Maria Rita Tartuci Fonseca (64-99612-3206)** e, a fiscalização técnica, do Servidor responsável pelo Departamento de Informática da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, Senhor **Pedro Augusto da Silva (64-9968-0316)**, a quem caberá o atesto das instalações dos equipamentos nos locais, o acompanhamento do pleno funcionamento dos itens instalados, assim como a medição das franquias.

1.3. A instalações deverão ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REPACTUAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência deste contrato **será de 12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme disposição e permissão legal, em estrita observância ao estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21.

2.1.1. Este Termo e seus aditamentos serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

2.1.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência deste Termo, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

2.2. A Administração responderá em até 30 (trinta) dias os pedidos de repactuação e/ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro encaminhados pela contratada.

2.3. O contratado se obriga a manter, durante toda a execução deste Termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, sob pena de encerramento do Termo e aplicação das sanções e penalidades indicadas no Edital e anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

As disposições sobre a execução e gestão contratual são àquelas estipuladas no Instrumento Convocatório e seus anexos que, independentemente de transcrição, integra o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DEMAIS DISPOSIÇÕES:

5.1. O valor total estimado da contratação para os próximos 12 (doze) meses será de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, com pagamentos mensais estimados de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, condicionados ao atesto, regularidade da prestação dos serviços e das medições de cada equipamento pelos fiscais, conforme especificado abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL/MES	VALOR TOTAL/12 MESES
KYOCERA ECOSYS MA5500IFX	10	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme especificado no Termo de Referência que, independentemente de transcrição, integra o presente Termo.

5.1.2. Os equipamentos ficarão lotados nos Departamentos e setores indicados abaixo, podendo, no ato da instalação ou no decorrer da vigência do presente Termo, serem realocados a outros locais, conforme discricionariedade da Administração e sob o controle do Fiscal contratual:

UNIDADE	LOCALIZAÇÃO	IMPRESSORA	QUANTIDADE	FRANQUIA
HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTONIO	DIREÇÃO	KYOCERA ECOSYS MA5500IFX	1	5.000
HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTONIO	LABORATORIO	KYOCERA ECOSYS MA5500IFX	1	5.000
HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTONIO	CONSULTORIOS 01, 02, 03 E 04	KYOCERA ECOSYS MA5500IFX	4	5.000
HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTONIO	CONSULTORIO - PEDIATRIA	KYOCERA ECOSYS MA5500IFX	1	5.000
HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTONIO	RECEPÇÃO DO LABORATORIO	KYOCERA ECOSYS MA5500IFX	1	5.000
HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTONIO	ENFERMAGEM	KYOCERA ECOSYS MA5500IFX	1	5.000
HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTONIO	ALMOXARIFADO	KYOCERA ECOSYS MA5500IFX	1	5.000

5.1.3. O valor excedente de cada equipamentos pela utilização da franquia estabelecida de 5.000 (cinco mil) páginas, será de **R\$ 0,01 (um centavo)**, conforme medição atestada pelos fiscais.

5.1.3.1. Estima-se a quantidade de 2.000 (duas mil) páginas excedentes por máquina, conforme indicado abaixo, estimando-se um valor total de R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês e de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) pelos próximos 12 (doze) meses.

UNIDADE	LOCALIZAÇÃO	IMPRESSORA	QUANTIDADE	FRANQUIA	ESTIMATIVA
HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTONIO	DIREÇÃO	KYOCERA ECOSYS MA5500IFX	1	5.000	2.000
HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTONIO	LABORATORIO	KYOCERA ECOSYS MA5500IFX	1	5.000	2.000
HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTONIO	CONSULTORIOS 01, 02, 03 E 04	KYOCERA ECOSYS MA5500IFX	4	5.000	2.000
HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTONIO	CONSULTORIO - PEDIATRIA	KYOCERA ECOSYS MA5500IFX	1	5.000	2.000
HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTONIO	RECEPÇÃO DO LABORATORIO	KYOCERA ECOSYS MA5500IFX	1	5.000	2.000
HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTONIO	ENFERMAGEM	KYOCERA ECOSYS MA5500IFX	1	5.000	2.000
HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTONIO	ALMOXARIFADO	KYOCERA ECOSYS MA5500IFX	1	5.000	2.000

CLÁUSULA SEXTA – DAS NOTAS FISCAIS E DOS PAGAMENTO:

6.1. As Notas Fiscais oriundas deste Termo, deverão ser emitidas em nome do **HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO - CNPJ nº 24.811.580/0001-65**.

6.2. Demais disposições sobre medição e pagamentos são àquelas estipuladas no Instrumento Convocatório e seus anexos que, independentemente de transcrição, integra o presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE:

Os preços indicados neste Termo serão fixos e irrevogáveis, salvo nos casos de repactuação e/ou reequilíbrio, conforme disposição legal.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

As disposições sobre as obrigações da Administração são àquelas estipuladas no Instrumento Convocatório e seus anexos que, independentemente de transcrição, integra o presente Termo.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

As disposições sobre as obrigações da contratada são àquelas estipuladas no Instrumento Convocatório e seus anexos que, independentemente de transcrição, integra o presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

As disposições sobre a garantia contratual são àquelas estipuladas no Instrumento Convocatório e seus anexos que, independentemente de transcrição, integra o presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

As disposições sobre as infrações e sanções administrativas são àquelas estipuladas no Instrumento Convocatório e seus anexos que, independentemente de transcrição, integra o presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

As disposições sobre a extinção contratual são àquelas estipuladas no Instrumento Convocatório e seus anexos que, independentemente de transcrição, integra o presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Ouvidor deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FICHA: 000346. ÓRGÃO: 000005 – HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO. UNIDADE: 000010 – HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO. FUNÇÃO: 000010 – SAÚDE. SUBFUNÇÃO: 000302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL. PROGRAMA: 001018 – PROGRAMA ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR. PROJETO/ATIVIDADE: 4.027 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO. ELEMENTO: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
- 15.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/21).
- 15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, bem como no respectivo sítio oficial do Município de Ouvidor, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/11, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/12.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Catalão, Estado de Goiás para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ouvidor, 04 de setembro de 2026.

CONTRATANTE:
HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO.
CNPJ nº 24.811.580/0001-65.
Grayce Amélia Ribeiro.
Decreto Municipal nº 070 de 01 de abril de 2024.
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento.
Município de Ouvidor.
Estado de Goiás.

CONTRATADA:
COPYCENTRO LTDA.
CNPJ nº 00.487.928/0001-42.
André Gonçalves da Silva.
RG nº MG-6.898.894 SSP/MG e CPF nº 917.412.206-10.
Município de Ouvidor.
Estado de Goiás.